



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 023, de 08 de abril de 2009.

Fixa prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2009, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando os art. 3º, I e IV, 4º a 29 e 75 a 80, da Lei nº 121/1998 e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as datas para o vencimento da cota única e das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2009.

Art. 2º Fica determinado que a cota única, com desconto de 10% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, terá vencimento na data de 15 de maio de 2009.

Art. 3º Fica determinado, ainda, que para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos especificados, deverão proceder ao pagamento em três parcelas mensais e sucessivas, vencíveis em 15 de maio de 2009, 15 de junho de 2009 e 15 de julho de 2009, sem descontos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 08 de abril de 2009.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal